



PROCESSO	PROCESSO SEI 00146.001402/2026-14 - DENÚNCIAS Nº 19/2026, Nº 20/2026, Nº 21/2026, Nº 22/2026, Nº 23/2026, Nº 24/2026, Nº 25/2026, Nº 26/2026, Nº 27/2026, Nº 28/2026, Nº 29/2026, Nº 30/2026, Nº 31/2026, PROCESSO SEI 00146.001403/2026-69 - DENÚNCIAS Nº 16/2026, Nº 39/2026, Nº 40/2026 E Nº 41/2026 PROCESSO SEI 00146.001404/2026-11 - DENÚNCIA Nº 33/2026
INTERESSADO	AMIR SAMAD SHAFÁ; MAUGHAM ZAZE;
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISÃO DE CE-UF QUANTO A INADMISSÃO DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 049/2026 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de outubro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, os arts. 6º e 8º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando os recursos interpostos contra decisão da CE-PR de inadmissão das denúncias nº 16, nº 19/2026, nº 20/2026, nº 21/2026, nº 22/2026, nº 23/2026, nº 24/2026, nº 25/2026, nº 26/2026, nº 27/2026, nº 28/2026, nº 29/2026, nº 30/2026, nº 31/2026, nº 33/2026, nº 39/2026, nº 40/2026 e nº 41/2026 constantes do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN);

Considerando que a admissão de denúncias deverá ser fundamentada nos requisitos da denúncia, na forma do art. 66 do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019; e

Considerando que, de acordo com o § 5º do art. 67 do Regulamento Eleitoral, inadmitida a denúncia pela CE-UF, na forma do § 4º, caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/UF; e

Considerando os relatórios e votos dos membros relatores da Comissão Eleitoral Nacional, arquitetos e urbanistas Ana Cristina Lima Barreiros da Silva, Wellington Carvalho Camarço e Danilo Silva Batista, designados pelo coordenador da CEN-CAU/BR;

Considerando a competência de atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU.

DELIBERA:

1 - Aprovar os termos do relatório e voto da relatora, Ana Cristina Lima Barreiros da Silva, no sentido de: CONHECER DOS RECURSOS interpostos nos autos das DENÚNCIAS nº 19/2026, nº 20/2026, nº 21/2026, nº 22/2026, nº 23/2026, nº 24/2026, nº 25/2026, nº 26/2026, nº 27/2026, nº 28/2026, nº 29/2026, nº 30/2026, nº 31/2026, todas originárias do CAU/PR, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se as respectivas decisões recorridas pelos seus próprios fundamentos; ESCLARECER que as advertências formais aplicadas pelo Coordenador da CE-PR não poderão ser executadas em face do DENUNCIANTE, por ausência de aprovação pela CE-PR, na forma dos arts. 66-A, § 2º, e 66-B, § 2º do Regulamento Eleitoral. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.

2- Aprovar os termos do relatório e voto do relator, Wellington Carvalho Camarço, no sentido de: CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter as decisões de inadmissão das Denúncias nº 16/2026, nº 39/2026, nº 40/2026 e nº 41/2026; ESCLARECER que as advertências formais aplicadas pelo Coordenador da CE-PR não poderão ser executadas em face do DENUNCIANTE, por ausência de aprovação pela CE-PR, na forma dos arts. 66-A, § 2º, e 66-B, § 2º do Regulamento Eleitoral. Aprovado com **4 votos favoráveis** de Danilo Silva Batista, Wellington Carvalho Camarço, Rodrigo Capelato, Ana

Cristina Lima Barreiros da Silva e **1 ausência** de Miriam Roux Azevedo Addor.

3- Aprovar os termos do relatório e voto do relator **DANILO SILVA BATISTA** no sentido de **CONHECER DOS RECURSO** interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida de inadmissão da **DENÚNCIA** nº 33/2026-PR, pelos seus próprios fundamentos. **Aprovado com 2 votos favoráveis** de Danilo Silva Batista e Wellington Carvalho Camarço, **1 abstenção** de Ana Cristina Lima Barreiros da Silva e **2 ausências** de Miriam Roux Azevedo Addor e Rodrigo Capelato.

4- Determinar a notificação dos interessados por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN;

5- Comunicar esta deliberação à CE-PR para as devidas providências;

6- Enviar esta deliberação para publicação;

7- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Solicitar a publicação desta deliberação. Comunicar esta deliberação às CE-UF.	1 dia

8- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Virtual)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Danilo Silva Batista	X			
Coordenadora-adjunta	Miriam Roux Azevedo Addor				X
Membro	Wellington Carvalho Camarço	X			
Membro	Rodrigo Capelato				X
Membro	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			

Histórico da votação:

16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 20/10/2026

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DE CE-UF QUANTO A INADMISSÃO DE DENÚNCIA.

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Danilo Silva Batista

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Eduardo Paes

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR Danilo Silva Batista e Robson Ribeiro respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

DANILO SILVA BATISTA Coordenador	ROBSON RIBEIRO Analista Técnico
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MIRANDA RIBEIRO, Analista Técnico(a)**, em 21/10/2026, às 11:55 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA registrado(a) civilmente como DANILLO SILVA BATISTA, Usuário Externo**, em 21/10/2026, às 15:04 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1CFE119F** e informando o identificador **1197919**.